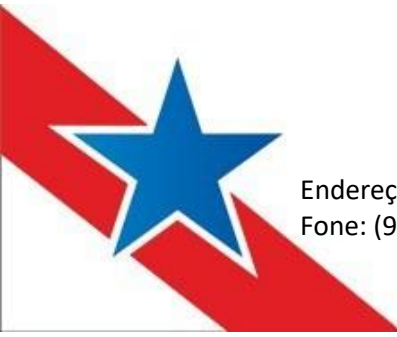


F CARDOSO E CIA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO

CONTRATO Nº - FC 7201/010/2025

CONTRATO DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO Nº FC 7201/010/2025, que entre si celebram a F. CARDOSO & CIA LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, qualificado como Organização, Social de Saúde, responsável pela gestão, operacionalização e execução das ações de saúde no HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO CAETÉS - HRPC, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE COMODATO**, que fazem entre si **F. CARDOSO & CIA LTDA**, empresa comercial inscrita no CNPJ sob o nº 04-949.905/0001-63, Inscrição Estadual nº 15.051.578-2, estabelecida na Rua João Nunes de Souza, 125 – Rodovia BR 316 Km 8 – Águas Brancas, Ananindeua-Pa, neste ato representado por sua Sócia Administradora, **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG nº 4087885-SSP/PA e CPF nº 004.382.782-91, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH – HOSPITAL PÚBLICO DE CAETES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0023-85, com sede na Av. Barão de Capanema, nº 3191, bairro centro, CEP 68.700-005, Capanema-PA, neste ato representada pelo seu presidente **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2 SSP/SP, e portador do CPF nº 171.893.228-68, doravante denominada **COMODATÁRIO**, decidem celebrar o presente Contrato mediante as condições descritas nas cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1 60 (Sessenta) UNIDADES DE BOMBAS DE INFUSÃO MODELO AGILIA VP MC
- 1.1 Comodato de 60 bombas da marca FRESENIUS, seminovas, com seu respectivo cabo e número de série, conforme Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO COMODATO

- 2 O equipamento será instalado no local indicado pelo **COMODATÁRIO**, em condições adequadas para instalação do equipamento, incluindo tomadas elétricas em rede de 110 ou 220 volts, ou de acordo com a operação do **COMODATÁRIO** e a conexão a

- terra, se for o caso, de acordo com a legislação vigente e determinação do Ministério da Saúde.
- 2.1 Será de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção, substituição de qualquer material necessário à correta utilização do equipamento, desde que não tenha havido nenhum dano por acidente.
 - 2.2 O **COMODATÁRIO** se compromete manter com todo cuidado de conservação e operacionalidade do equipamento conforme a recomendação do fabricante (manual).
 - 2.3 Durante o prazo de vigência do contrato, a **COMODANTE** dará a assistência técnica para o equipamento, sempre que necessário, exceto no caso de mau uso, como por exemplo: sobrecarga de tensão elétrica uso de agentes químicos não indicados ou concentrações inadequadas, modificações ou alterações na estrutura dos equipamentos, danos físicos, caso sejam quedas e outros evidentes.
 - 2.4 É vedado ao **COMODATÁRIO** permissão de acesso ao equipamento de qualquer pessoa, técnico ou para fins de manutenção de qualquer natureza, sem autorização da **COMODANTE**.
 - 2.5 O equipamento será exclusivamente utilizado para as finalidades presentes em seus manuais. A **COMODANTE** assume o compromisso de fazer o treinamento às pessoas indicadas pelo **COMODATÁRIO**.
 - 2.6 Não é permitido transferência ou empréstimo dos equipamentos e em caso de extravio, danos provocados aos bens, objetos do comodato que represente sua perda total, ou não devolução em perfeito estado de uso e conservação do equipamento, pagará o **COMODATÁRIO** à **COMODANTE** o valor de seu preço de mercado ora fixado em R\$ 9.593,51 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, E CINQUENTA E UM CENTAVOS) para BOMBA PARENTERAL AGILIA VP MC, valor esse que é unitário e será corrigido à data do evento pela variação do IGPM/FGV.
 - 2.7 O **COMODATÁRIO** se obriga a permitir o acesso do técnico devidamente indicado pela **COMODANTE** aos equipamentos, sempre que necessário fazer a manutenção preventiva e corretiva anual dos equipamentos.
 - 2.8 O **COMODATÁRIO** se responsabiliza pelos seguintes:
 - a. Operar os equipamentos para os fins a que se destine, sendo responsável pelos resultados e eventuais intercorrências que possam afetar direta ou indiretamente o operador ou usuário dos equipamentos, indenizando os prejuízos causados a terceiros resultantes de má operação dos equipamentos pelo **COMODATÁRIO** ou terceiros sob ordem ficando a **COMODANTE** livre de qualquer responsabilidade;
 - b. Não gravar, não permitir que terceiros pratiquem atos que possam transgredir os direitos da propriedade da **COMODANTE**.
 - c. Indicar o equipamento dentro de suas instalações como sendo de propriedade da **COMODANTE**;
 - d. Devolução dos equipamentos – o **COMODATÁRIO** fará sem defeito ou desgastes que não aqueles decorrentes de seu uso normal;
 - 2.9 A **COMODANTE** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pelo **COMODATÁRIO** em razão deste contrato.

2.10 A COMODANTE declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com o COMODATÁRIO. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para o COMODATÁRIO consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da COMODANTE, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – INSUMOS

4. Todo o dia 5 de cada mês serão faturados, a quantidade de **600 EQUIPOS ST 01**, conforme preços estabelecidos no **ANEXO I** deste contrato, tendo como teto o consumo mensal no valor de R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), no período de vigência desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5. O prazo de duração deste contrato a ser determinado e se encerra no dia 01/06/2026, conforme 10º termo aditivo ao contrato de gestão nº005/SESPA/2022, processo nº 2025/2071887, a contar com a data de assinatura, estando as partes submetidas as obrigações compactuadas.

5.1 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do estado do Pará, contrato de gestão nº 005/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título sob nenhuma rubrica, com o que concordam e expressam as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RETIFICAÇÃO

6. Quaisquer alterações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado entre COMODANTE e o COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7. O contrato será rescindido caso as partes não tenham intenção em renová-lo ou no caso de as bombas de infusão não estarem sendo utilizadas, devendo o COMODATÁRIO por si ou seus auxiliares contatar a COMODANTE em 24 horas para a devolução dos equipamentos de imediato.

- 7.1 Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem qualquer ônus e mediante denúncia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial de uma parte ou outra, na hipótese de infração de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8. **Parágrafo Primeiro** - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PA para dirimir qualquer dúvida oriunda do contrato. E por estarem de acordo, as partes assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ananindeua, 11 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
WALDA BRITTO CARDOSO
CPF: 004.382.782-91
Data: 28/10/2025 15:06:06 -03:00

F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
COMODANTE

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
(HOSPITAL PÚBLICO DE CAETES)**
JOSÉ CARLOS RIZOLI
COMODATÁRIO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Iago da Silva Tobias
CPF: 019.506.442-94
Data: 27/10/2025 11:21:47 -03:00

1.

DigiForte

CPF: _____

Assinado eletronicamente por:
Priscila Ribeiro Freire Bacelar
CPF: 943.018.912-34
Data: 24/10/2025 11:05:52 -03:00

2.

DigiForte

CPF: _____

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH ADMINISTRADOR DO HOSPITAL PÚBLICO DE CAETES

EQUIPAMENTO		QUANT DE BOMBA	CONSUMO POR BOMBA/MÊS
BOMBA DE INFUSÃO AGILIA VP MC BR		60	10 EQUIPOS
INSUMOS	MARCA	QTD/MÊS	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPO ST 01	Fresenius	600 EQUIPOS	R\$22,00
EQUIPO ON 90 (FOTOSENSIVEL)	Fresenius	OPCIONAL	R\$35,00

TOTAL DE CONSUMO MENSAL	R\$13.200,00
TOTAL DE CONSUMO ANUAL	R\$158.400,00

Ananindeua, 11 de abril de 2025.

F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
COMODANTE

INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
(HOSPITAL PÚBLICO DE CAETES)
JOSÉ CARLOS RIZOLI
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH ADMINISTRADOR DO HOSPITAL PÚBLICO DE CAETES

01 – RELAÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO AGILIA VOLUMAT MC BR

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE SÉRIE	NFE	EMIÇÃO
1	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042240	NFe-162.825	11/04/2025
2	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042239	NFe-162.825	11/04/2025
3	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042236	NFe-162.825	11/04/2025
4	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042235	NFe-162.825	11/04/2025
5	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042233	NFe-162.825	11/04/2025
6	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042227	NFe-162.825	11/04/2025
7	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042226	NFe-162.825	11/04/2025
8	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042225	NFe-162.825	11/04/2025
9	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042224	NFe-162.825	11/04/2025
10	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042223	NFe-162.825	11/04/2025
11	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042222	NFe-162.825	11/04/2025
12	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042221	NFe-162.825	11/04/2025
13	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042220	NFe-162.825	11/04/2025
14	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042219	NFe-162.825	11/04/2025
15	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042218	NFe-162.825	11/04/2025
16	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042217	NFe-162.825	11/04/2025
17	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042216	NFe-162.825	11/04/2025
18	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042215	NFe-162.825	11/04/2025
19	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042214	NFe-162.825	11/04/2025
20	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042213	NFe-162.825	11/04/2025
21	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042212	NFe-162.825	11/04/2025
22	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042211	NFe-162.825	11/04/2025
23	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042210	NFe-162.825	11/04/2025
24	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042209	NFe-162.825	11/04/2025
25	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042208	NFe-162.825	11/04/2025
26	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042207	NFe-162.825	11/04/2025
27	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042206	NFe-162.825	11/04/2025
28	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042205	NFe-162.825	11/04/2025
29	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042204	NFe-162.825	11/04/2025
30	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042203	NFe-162.825	11/04/2025
31	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042202	NFe-162.825	11/04/2025
32	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042201	NFe-162.825	11/04/2025
33	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042200	NFe-162.825	11/04/2025

34	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042199	NFe-162.825	11/04/2025
35	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042198	NFe-162.825	11/04/2025
36	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042197	NFe-162.825	11/04/2025
37	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042196	NFe-162.825	11/04/2025
38	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042195	NFe-162.825	11/04/2025
39	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042194	NFe-162.825	11/04/2025
40	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042193	NFe-162.825	11/04/2025
41	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042192	NFe-162.825	11/04/2025
42	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042191	NFe-162.825	11/04/2025
43	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042190	NFe-162.825	11/04/2025
44	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042189	NFe-162.825	11/04/2025
45	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042188	NFe-162.825	11/04/2025
46	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042187	NFe-162.825	11/04/2025
47	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042174	NFe-162.825	11/04/2025
48	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042173	NFe-162.825	11/04/2025
49	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042172	NFe-162.825	11/04/2025
50	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042171	NFe-162.825	11/04/2025
51	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042170	NFe-162.825	11/04/2025
52	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042169	NFe-162.825	11/04/2025
53	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042167	NFe-162.825	11/04/2025
54	BOMBA AGILIA VP MC BR	26042166	NFe-162.825	11/04/2025
55	BOMBA AGILIA VP MC BR	26019300	NFe-162.825	11/04/2025
56	BOMBA AGILIA VP MC BR	26019299	NFe-162.825	11/04/2025
57	BOMBA AGILIA VP MC BR	26019298	NFe-162.825	11/04/2025
58	BOMBA AGILIA VP MC BR	26019295	NFe-162.825	11/04/2025
59	BOMBA AGILIA VP MC BR	26019290	NFe-162.825	11/04/2025
60	BOMBA AGILIA VP MC BR	26019289	NFe-162.825	11/04/2025

Ananindeua, 11 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 24/10/2025 10:58:08 -03:00

F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
COMODANTE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
(HOSPITAL PÚBLICO DE CAETES)
JOSÉ CARLOS RIZOLI
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____